

Despidas de suas vestes.
Torturas e intrigas: o cotidiano das
cristãs-novas nos cárceres do Santo
Ofício da Inquisição de Portugal,
século XVII

*Stripped of their clothes. Torture and intrigue: the daily life
of the new-Christians in the prisons of the Holy Office of the
Inquisition of Portugal, XVII century*

*Alex Silva Monteiro**

Submetido em agosto de 2011

Aprovado em outubro de 2011

Resumo:

O artigo busca aproximar os estudos inquisitoriais à história de gênero ao discutir as violências sofridas por mulheres, em especial as cristãs-novas, ao se tornarem réis da Inquisição portuguesa, presas nos cárceres secretos do Palácio dos Estaus, em Lisboa. O intuito é mostrar o trato dos inquisidores para com as mulheres em meio à lógica punitiva da Inquisição, com suas especificidades, como um aparelho típico da justiça do Antigo Regime

Palavras-chave:

Mulheres. Inquisição. Intolerância.

Abstract:

The article seeks to relate studies of the Inquisition to the history of gender, discussing the violence suffered by women, especially new Christians, upon becoming defendants in the Portuguese Inquisition, incarcerated in secret prisons of the Estaus Palace in Lisbon. The intent is to show the inquisitors' treatment of women amid the punitive logic of the Inquisition, with its peculiarities, as a typical instrument of the justice of the Old Regime.

Keywords:

Women. Inquisition. Intolerance.

* Doutor em História Social pela Universidade Federal Fluminense, UFF, Niterói/RJ – Brasil (2011). Contato: alexsmonteiro@hotmail.com

As cristãs-novas nos estudos inquisitoriais

Nas últimas décadas, o gênero feminino passou a ser objeto da historiografia, primeiramente, com o surgimento da História da Mulher como disciplina histórica, a partir da década de 60 do século passado, em meio ao ativismo político feminista². Com um caráter menos ideológico e mais analítico, deu-se o desenvolvimento da história de gênero, termo utilizado para teorizar a questão da diferença sexual. Contudo, os historiadores, ao transformarem o “gênero” em categoria analítica, acabaram por ampliar a noção até então vinculada à questão física de sexo, para enfatizar as conotações sociais. Para Scott, “a abordagem da ciência social ao gênero pluralizou a categoria das ‘mulheres’ e produziu um conjunto brilhante de histórias e de identidades coletivas”³.

Em meio ao desenvolvimento da história da mulher e, posteriormente, da história de gênero, os estudos inquisitoriais têm acompanhado, nas duas últimas décadas, ainda de forma incipiente, o desenvolvimento dessa temática como objeto de análise. Nesse ponto, cabe esclarecer que, dados os interesses e a abrangência desta pesquisa, analisaremos, apenas, as obras que têm a mulher cristã-nova, prioritariamente em Portugal e em suas colônias, como objeto de exame.

Pioneira nos estudos inquisitoriais relativos à América portuguesa na historiografia luso-brasileira, Anita Novinsky também exerceu este papel de desbravadora de novos objetos e novas perspectivas históricas, no que tange ao estudo de gênero, na questão da comunidade cristã-nova lusitana. Em meio ao Congresso Internacional “O Rosto Feminino da Expansão Portuguesa”, promovido pela Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, realizado em Lisboa, em 1994, Novinsky apresentou a comunicação intitulada “O papel da mulher no cripto-judaísmo português”. O trabalho, mais do que uma análise da condição feminina em meio à realidade vivida pelos cristãos-novos durante a Época Moderna, apresenta a temática e chama os historiadores para terem maior atenção para o papel da mulher na perpetuação do judaísmo clandestino em Portugal e nas suas possessões coloniais. Novinsky, mesmo num trabalho de tamanho reduzido, dada a proposta de ser uma apresentação de colóquio,

2 Ver DUBY, Georges e PERROT, Michelle. “Escrever a História das Mulheres”. In: História das Mulheres. Vol. 3: Do Renascimento à Idade Moderna. Porto: Ed. Afrontamento, 1991.

3 SCOTT, Joan. “História das mulheres”. In: BURKE, Peter (org.). A escrita da História: Novas perspectivas. São Paulo: UNESP, 1992, pp. 88-89.

pondera o lugar da mulher na família cristã-nova, e a importância que a casa tinha para a manutenção das tradições judaicas, mediante a proibição ao culto público do judaísmo. Assim, para a autora, a casa passou a ser o próprio templo, o lugar do culto, o espaço em que os cristãos-novos podiam ser judeus. E, nesse espaço, a mulher ganhou notoriedade, assumindo junto à família a posição de mantenedora das tradições que podiam ser seguidas secretamente.

Após Novinsky, nas últimas duas décadas, nos estudos inquisitoriais a mulher cristã-nova passou a figurar como objeto de importantes teses. A primeira, defendida em 1999, por Lina Gorenstein, na Universidade de São Paulo, sob a orientação da própria Anita Novinsky, intitulada “O sangue que lhes corre nas veias – Mulheres cristãs-novas do Rio de Janeiro, século XVIII”, pesquisa que deu origem ao livro *A Inquisição contra as Mulheres*, publicado em 2005⁴. Cinco anos mais tarde tivemos a tese de autoria de Ângelo de Assis, sob a orientação de Ronaldo Vainfas, na Universidade Federal Fluminense, defendida em 2004, intitulada “Macabéias da Colônia: Criptojudaísmo feminino na Bahia — séculos XVI-XVII.”⁵

Ambas as pesquisas voltam-se para a atuação das cristãs-novas na perpetuação do judaísmo no ambiente da América colonial. Gorenstein, por seu turno, centra seu estudo no Rio de Janeiro, nos séculos XVII e XVIII. A autora toma como fonte principal os processos da Inquisição de Lisboa contra um grande número de cristãs-novas fluminenses. Busca mostrar não só as trajetórias dessas cristãs-novas em meio à perseguição empreendida pelo Santo Ofício de Lisboa, mas também o ambiente social em que viviam essas mulheres, bem como a formação de uma identidade forjada em meio à adversidade. Traça, assim, um quadro da riqueza, da cultura material e das famílias dessas cristãs-novas.

Para além da grande pesquisa documental que a autora realiza, destaca-se em sua obra o cuidado com a análise das cerimônias, dos ritos e das tradições judaicas. A todo o momento, a autora esclarece ao leitor sobre as origens, as transformações e a manutenção da ritualística judaica.

4 GORENSTEIN, Lina. *A Inquisição contra as mulheres*. Rio de Janeiro, séculos XVII e XVIII. São Paulo: Humanitas/Fapesp, 2005.

5 ASSIS, Angelo Adriano Faria de. “Macabéias coloniais: criptojudaísmo feminino na Bahia (séculos XVI e XVII)”. 45of. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.

Gorenstein utiliza o conceito de “homem dividido” para explicar a situação dúbia em que viviam as cristãs-novas fluminenses, entre exteriorizar a religião cristã nos atos públicos e viver, no ambiente doméstico, o judaísmo secreto. A autora também concebe a formação de uma identidade própria dos cristãos-novos, entre as suas personagens analisadas. Assim, identifica a formação desta identidade como sendo típica do ambiente de segregação social em que viviam os cristãos-novos, mas não sem antes caracterizar a questão da identidade judaica, para, a partir de então, diferenciá-la.

Outros autores que se debruçaram sobre a pesquisa a respeito dos cristãos-novos portugueses não deixaram de perceber a importância da mulher no criptojudaísmo. No entanto, a obra de Gorenstein apresentou-se como a primeira grande pesquisa documental que, a partir das fontes inquisitoriais, abraçou a temática da questão da mulher no criptojudaísmo português, durante a Época Moderna, como objeto central da análise histórica. A autora mostra, em sua pesquisa, a importância feminina na manutenção das tradições judaicas, principalmente no ambiente familiar. Cabia à mãe/esposa a perpetuação do judaísmo em família.

Não obstante, a autora, em sua pesquisa, fomentou questões que estão muito longe de serem plenamente respondidas, como a participação feminina no criptojudaísmo em outros cantos do Império Português, ou mesmo a própria identidade e as características dos ritos e das práticas judaicas que os cristãos-novos portugueses praticavam durante o período da perseguição inquisitorial.

Ângelo de Assis, por seu turno, em sua pesquisa, volta-se para a Bahia dos séculos XVI e XVII, mais precisamente para a família Antunes e sua matriarca, Ana Rodrigues. O autor vai buscar, em Portugal, a origem dos Antunes, perfazendo a trajetória da família até chegar à Bahia, e lá, sob a liderança de Ana Rodrigues, após o falecimento de seu marido, organizar e manter uma “esnoga”⁶ doméstica, em que o judaísmo era cultuado.

Para além da pesquisa documental, que passou pelos processos inquisitoriais, pelas visitas do Santo Ofício ao Brasil, pelos cronistas e pelos documentos da Administração Portuguesa, o trabalho de Assis se destaca por apresentar uma faceta do criptojudaísmo até então oculta, a liderança feminina no culto da “Lei de Moisés”. O autor demonstra

6 ESNOGA, EXNOGA, SYNOGA, SINOGA OU SENOGA - termos usados em Portugal para designar a Sinagoga. Templo judaico; lugar onde se reúnem os judeus para celebrar seus ofícios religiosos; assembléia de fiéis de crença judaica. In: LIPINER, Elias. *Santa Inquisição: terror e linguagem*. Editora Documentário: Rio de Janeiro, 1977, pp. 67-68.

que, no caso de Ana Rodrigues, ela não era apenas uma zelosa mãe de origem judaica a manter as tradições dos seus ancestrais no cotidiano doméstico, passando esses costumes para seus filhos; foi, juntamente com suas filhas e netas, uma verdadeira “mulher-rabi”, pois, com o falecimento de seu marido Heitor, a dita Ana assumiu a liderança da “esnoga” de Matoim e passou a officiar as cerimônias lá realizadas.

A pesquisa de Assis é reveladora em vários pontos, tanto quanto à participação efetiva de mulheres como líderes religiosas no cripto-judaísmo, quanto ser este ritual praticado na Colônia Portuguesa na América, mesmo em tempos de perseguição. Assim, por mais que os Antunes estivessem bem distantes do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa, seus tentáculos não deixaram de chegar ao Recôncavo Baiano e à família de Ana Rodrigues.

Os historiadores brasileiros foram os pioneiros no estudo da participação da mulher no cripto-judaísmo praticado nos territórios portugueses na Época Moderna. Saindo da historiografia brasileira, encontramos a obra de Maria Antonieta Garcia, intitulada *Judaísmo no Feminino*⁷ – *Tradição popular e ortodoxia em Belmonte*, editada em 2000 (ou seja, apenas um ano após a obra de Gorenstein), contudo, produzida a partir da tese de doutoramento, apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, sob o título “A construção social das identidades da mulher judia – Belmonte – De cristãs-novas a judias-novas”, de data anterior.

Garcia não trabalha a partir do conceito de cripto-judaísmo, mas de marranismo e, além disso, seu objetivo é acompanhar como o judaísmo foi mantido do século XV ao XX, em meio às perseguições e às alterações no seio da comunidade de Belmonte, em Portugal. Busca identificar como a atuação das mulheres foi decisiva para a perpetuação de um modelo de judaísmo criado em meio à segregação. Mostra como, em pleno final do século XX, a comunidade belmontense, sob a liderança das mulheres, ainda cultuava um modelo de judaísmo marrânico, similar ao que se revelava nos processos inquisitoriais da Época Moderna. O ponto alto de seu trabalho, entretanto, está na abordagem do impacto que teve a chegada de um rabino ortodoxo, cuja missão era “ensinar” os belmontenses a serem judeus segundo as tradições ortodoxas, em meio àquela comunidade, cujo judaísmo era tipicamente de liderança feminina há séculos, desde os tempos da Inquisição, no final do século XX. Assim, se com a perseguição inquisitorial coube à mulher em Belmonte o papel de mantenedora das

7 GARCIA, Maria Antonieta, *Judaísmo no feminino: Tradição popular e ortodoxia em Belmonte*, Lisboa: ISER – Universidade Nova de Lisboa, 2000.

tradições do judaísmo possível, marrânico, adaptado, mas persistente, com a chegada do rabino ortodoxo o seu lugar social começaria a ser redefinido, perderia o *status* de líder dos ofícios religiosos e adaptar-se-ia a uma nova realidade, uma nova conversão.

O trabalho de Garcia nos revela uma grande capacidade de análise em longa duração. Sob a óptica da identidade, a autora consegue mostrar como a religiosidade judaica, na cidade de Belmonte, foi-se adaptando aos momentos históricos e, nesse processo, como a mulher foi personagem ativa da história.

Para além do trabalho mencionado, não há, na historiografia portuguesa, que seja do nosso conhecimento, outro trabalho que tome a mulher como objeto de estudo no processo de perpetuação do judaísmo, a partir da perseguição inquisitorial no Reino. Mais uma vez, coube à historiografia brasileira avançar seus olhares para o velho mundo e principiar os estudos do lugar da mulher na manutenção do criptojudaísmo em Portugal.

Recentemente, a historiadora brasileira Georgina dos Santos tem-se debruçado sobre a ação criptojudáica, empreendida por freiras de origem cristã-nova nos conventos portugueses, no século XVII. Destaco os artigos de autoria da referida professora, intitulados: “Isabel da Trindade: o criptojudaísmo nos conventos portugueses seiscentistas”⁸ e “A face oculta dos conventos: debates e controvérsias na mesa do Santo Ofício.”⁹

Nestes artigos, a autora mostra que a reclusão de cristãs-novas nos conventos portugueses estava longe de impedir que elas deixassem de manter as práticas rituais do criptojudaísmo, aprendidas em família. Pelo contrário, muitas encontravam no ambiente conventual a liberdade de poderem formar conventículos heréticos entre si, muitas com certo grau de parentesco, pois conviviam, no mesmo convento, tias, sobrinhas, primas, dentre outras, em espaços privados. Como bem mostra Santos, “a liberdade que experimentavam nos limites do convento, onde dispunham de serviços, reforçava, inclusive, o vínculo

8 SANTOS, Georgina Silva dos. “Isabel da Trindade: o criptojudaísmo nos conventos portugueses seiscentistas”. In: VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina Silva dos; NEVES, Guilherme Pereira das (orgs.). *Retratos do Império: Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Niterói/RJ: EdUFF, 2006, pp. 333-356.

9 *Idem*. “A face oculta dos conventos: debates e controvérsias na mesa do Santo Ofício”. In: VAINFAS, Ronaldo e MONTEIRO, Rodrigo Bentes (orgs.). *Império de várias faces: relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna*. São Paulo: Alameda, 2009, pp. 141-150.

com o mundo externo.”¹⁰ Graças a esse vínculo, o criptojudaísmo, nos conventos portugueses, não diferia do que era praticado fora dos seus muros. E se, no primeiro artigo, a autora está mais preocupada em traçar a trajetória de Isabel da Trindade e das práticas criptojudáicas que ela realizava com as demais freiras cristãs-novas do Convento de Santa Clara de Beja, no segundo, analisa o impacto que a descoberta dessas práticas heréticas tiveram na comunidade eclesiástica portuguesa. Assim, ela nos revela a querela que houve entre a visão do Santo Ofício, que desejava o retorno das conventuais cristãs-novas, reconciliadas pelo Tribunal, aos monastérios, e o repúdio das companheiras, cristãs-velhas, de receberem de volta as referidas hereges. Assim, após apelar para o rei e até para o papa, as lideranças dos conventos femininos de Coimbra conseguiram não ter que aceitar o retorno, aos seus quadros, das freiras reconciliadas. Santos nos revela, dessa forma, uma faceta da participação feminina na perpetuação do judaísmo em Portugal no Seiscentos, praticamente inexplorada até então.

Podemos constatar que o criptojudaísmo, nos conventos portugueses, seguiu o mesmo percurso do seu congêneres extramuros. A origem cristã-nova, mesmo em ambiente eclesiástico cristão, associada ao contato com os familiares e, assim, com o mundo extraconventual, fez com que as cristãs-novas professoras partilhassem, no Seiscentos, os costumes e os ritos judaicos familiares.

Buscando ampliar os estudos sobre a mulher cristã-nova no Reino, tomando como referência os trabalhos acima citados, desenvolvi, para o doutorado na Universidade Federal Fluminense, a tese intitulada “‘Conventículo Herético’: cristãs-novas, criptojudaísmo e Inquisição na Leiria Seiscentista.”¹¹ Nesse trabalho, dediquei-me a analisar a sociabilidade feminina em meio às perseguições inquisitoriais, bem como as novas formas de disseminação do ensino das “coisas da fé” hebraica na comunidade cristã-nova portuguesa no Seiscentos, além de buscar compreender como se dava a formação de uma identidade cristã e/ou judaica entre as cristãs-novas, em meio a uma prática religiosa cristã imposta pela sociedade ampla e uma supostamente judaica que precisava ser secreta.

Desta forma, apresento uma discussão a respeito da tolerância e da intolerância sócio-religiosa na sociedade portuguesa do século XVII, em meio à tensão criada entre a conversão forçada dos judeus

¹⁰ *Idem*, p. 334.

¹¹ MONTEIRO, Alex Silva. “‘Conventículo Herético’: cristãs-novas, criptojudaísmo e Inquisição na Leiria Seiscentista. 314f. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

— com a consequente formação do grupo social cristão-novo — e a criação do Tribunal do Santo Ofício, com destaque para a participação feminina no criptojudáismo praticado na cidade de Leiria.

Para o trabalho que ora apresento busco enfatizar, em meio à pesquisa realizada sobre as cristãs-novas de Leiria, as violências sofridas por algumas dessas mulheres nos cárceres da Inquisição Portuguesa.

Mulheres nos Estaus

O Palácio dos Estaus situava-se no Rossio, em Lisboa. Originalmente construído para ser paço real no século XV, passou a ser a sede do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa, no século XVI. Seus cárceres eram os mais temidos pelos réus da Inquisição. Várias pessoas — principalmente os descendentes de judeus, os cristãos-novos — tiveram sua história de vida marcada pela estadia nesse local; muitos não conseguiram sair com vida de suas celas.

Para demonstrar alguns aspectos da vida de mulheres que passaram pelos cárceres da Inquisição de Lisboa, tomaremos como fonte dois processos contra cristãs-novas presas pelo crime de judaísmo, que se envolveram em intrigas durante o período em que estiveram nos Estaus. Sendo ambas solteiras, guardam entre si, entretanto, uma diferença grande de idade, mas partilhavam a mesma postura inicial frente ao Tribunal: a negativa de confessar seus supostos erros.

A nossa primeira personagem é Maria Danta, moradora da cidade de Leiria, meia cristã-nova, filha de Diogo Danta, cristão-velho, e de Madalena da Costa, cristã-nova. E, apesar dos seus 47 anos, era solteira. No processo, por sinal, sua solteirice foi ressaltada, sendo referida pela expressão “nunca casou”, muito usada para aqueles que passavam da idade tida como habitual para as primeiras núpcias. Maria, de acordo com as denúncias citadas em seu processo, participava ativamente dos encontros promovidos pelos cristãos-novos de sua cidade para cultivar a “Lei de Moisés,”¹² ou seja, praticar o criptojudáismo. Fato que lhe acarretou um grande número de acusações. Contudo, presa, em 18 de março de 1627, negou-se a confessar qualquer participação em comunicações judaicas. Desta maneira, contra a ré foram feitos todos os procedimentos processuais no caso da recusa da confissão, entre meados de 1627 e a primeira metade de 1628. Por sinal, ela fez questão de se defender das acusações, nomeando testemunhas, entre elas seis padres, que pudessem mostrar como ela era boa cristã. Maria estava

convicta da postura de não revelar à Mesa os encontros heréticos ao qual fora acusada.¹³

Após a realização do “Auto de Entrega”, da prisão propriamente dita, e do consequente encarceramento dos réus, o Tribunal esperava que os acusados pedissem audiência, ou seja, fossem à Mesa em que ficavam os inquisidores, confessar seus erros. Entre um acontecimento e outro, poderia haver longos interstícios. Caso o réu demorasse a solicitar uma audiência, os próprios inquisidores se encarregavam de mandar que ele viesse se apresentar, para que fosse admoestado a declarar suas culpas, e, no caso de haver relutância em fazê-lo, eram realizadas as sessões iniciais de interrogatório. A primeira, de “Genealogia”, era o momento em que os réus falavam sobre sua família, de todos os que se lembrassem, inclusive do quanto nela havia de sangue cristão-novo, seguindo-se as informações a respeito dos ritos cristãos: batismo, crisma, as orações que sabiam, a frequência ou não aos sacramentos, a confissão e a eucaristia. No mais, declaravam os réus se sabiam ler e escrever. Nos casos em que procuravam a Mesa, essa sessão ficava para depois das primeiras confissões.

Na negativa de fazerem a confissão, após a primeira sessão, realizavam-se as seguintes sessões, denominadas: *In Genere*, *In Specie* e “Libelo”. Nessas, interrogavam-se os réus, primeiramente a respeito das suas crenças, se acreditavam nos dogmas católicos ou, nos casos de serem presos como judaizantes, na “Lei de Moisés”, inclusive se sabiam as orações e participavam das celebrações judaicas. Já a segunda dessas três sessões voltava-se para a acareação dos réus a respeito das informações que os inquisidores tinham contra eles, a partir das denúncias já listadas. A terceira, mas não a última, englobava uma gama de procedimentos: eram enumeradas as acusações que pesavam contra os réus, sem menção aos nomes das testemunhas, pois o segredo era uma das facetas mais cruéis do sistema penal inquisitorial; além disso, os réus sofriam admoestações constantes, para que confessassem seus supostos delitos. Mantendo-se relutantes, eram designados procuradores para sua defesa e permitido que se realizassem ponderações contra as acusações, as “Contraditas.” A partir daí, mantendo-se na negativa, os réus poderiam indicar testemunhas a seu favor, que viessem ratificar suas posições de bons cristãos. Seguindo o curso do processo sem realizarem suas confissões, mas tendo os inquisidores provas bastantes contra os réus, depois de ouvidas algumas testemunhas, poderiam ser publicadas novas “Provas de Justiça” contra

13 Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Inquisição de Lisboa (IL), Processo número 2469.

os réus, das quais caberia, por parte dos acusados, nova defesa, novas “Contraditas,” e a designação de outras testemunhas. Por fim, a relutância poderia levar os réus a mais dura prova de justiça: a tortura. Dessa forma, na resistência dos réus em confessar, o processo poderia durar anos, um tempo que, muitas vezes, era fatal para os acusados, pois muitos faleciam nos cárceres ou mesmo ficavam com sérias debilidades físicas, sem contar os traumas psicológicos. Além disso, a própria demora entre uma sessão e outra, sem que os réus soubessem o que estava ocorrendo, fazia parte da pressão para que viessem a cair em contradição e confessassem algo. Nos casos de judaísmo, era quase impossível sair inocentado nos autos.

Em 15 de julho de 1628, Maria Danta pediu para confessar, não suas culpas no judaísmo, mas um ocorrido nos cárceres. Foi indagada pelos inquisidores sobre uma suposta troca de mensagens nos cárceres. Maria, então, explicou que, há cerca de oito meses, encontrou em sua comida um “papelzinho pequeno e molhado,” escrito não sabia por quem. Nesse, “dizia que olhasse ela o que fazia com a verdade de cristã que não pusesse em si o que não fizera, pois era cristã verdadeira filha de Deus todo poderoso”¹⁴ [grifo no original]. A ré afirmou ainda estar escrito que

(...) pusesse ela declarante suas contraditas verdadeiras como verdadeira cristã que sempre fora e era e que o dito lhe valeria em seu desenrolo. E ela declarante teve para si que aquilo lhe mandava dizer seu irmão Manuel Danta, mas não o sabe em certo nem lhe conheceu a letra.¹⁵ (grifo no original)

Lido o recado, a ré mandou a resposta de volta à cozinha, no mesmo prato de comida que recebeu, dizendo que era verdadeira cristã e que assim haveria de morrer.

Vale ressaltar que esse tipo de comunicação do preso com pessoas que não eram do oficialato do Tribunal do Santo Ofício era proibido e perseguido pelos inquisidores. Contudo, a fragilidade da segurança exercida nos cárceres, a proximidade das celas e até mesmo a corrupção dos agentes que estavam a serviço do Tribunal facilitavam, por vezes, a sua existência.

Ciente ou não do seu destino, Maria Danta mostrava que sabia dos riscos que tomava para si. Permaneceu convicta na sua postura de não confessar quaisquer práticas heréticas. Respondeu às provas de

14 *Idem*, fl. 82.

15 *Idem*, *Ibidem*.

justiça, abertas contra ela, com 153 “contraditas.” Declarou-se inimiga de vários dos cristãos-novos, participantes dos encontros coletivos realizados nos verões de 1620 e 1625, na sua cidade natal. Após várias publicações de provas de justiça, seguidas de novas “contraditas”, seu processo foi analisado pelos inquisidores em 10 de fevereiro de 1632, e recomendado o relaxamento, sendo confirmada a sentença aos 19 dias do mesmo mês pelo Conselho Geral, na *persona* do bispo da Guarda, inquisidor geral de Portugal, D. Francisco de Castro.

A situação de Maria chegava ao extremo, em muito por culpa de estar, até aquele momento, cumprindo o que recomendava o misterioso “papelzinho” posto em sua comida. Não se declarou judaizante. Contudo, o Tribunal havia dado várias mostras de que tinha contra a ré provas suficientes para levar seu processo ao fim trágico. Aos 20 de março de 1632, dada a encruzilhada em que se encontrava, Maria resolveu confessar. Relatou que havia sido doutrinada na “Lei de Moisés”, 21 anos antes, por Fernão Soares, seu parente, e que mantinha a dita crença até o momento da referida confissão. Entretanto, não satisfez aos inquisidores, principalmente por não citar seu irmão como cúmplice, conforme relatado no parecer da Mesa. Assim, não mais estavam os inquisidores propensos a esperar por maior colaboração da ré. No dia seguinte à confissão, a sentença de relaxamento ao braço secular foi retificada pelo inquisidor geral. Maria Danta saiu em auto de fé na Ribeira de Lisboa, em 21 de setembro do mesmo ano, sendo levada à fogueira.

Cabe ressaltar que a justiça régia completava a inquisitorial na execução das sentenças em que os réus eram entregues ao braço secular, como nos casos de condenação à pena capital, pois a inquisição, como um Tribunal religioso, não podia impor a morte, o que ficava a cargo do Estado. Condenava, mas não executava!

Diferentemente de muitos casos, Maria Danta não sofreu tormento, o que se explica pelo fato de o Tribunal ter contra a ré um grande volume de provas, além de ter conseguido dela a confissão, mesmo que parcial, sem o uso do referido instrumento. Além disso, de acordo com o mecanismo de funcionamento dos aparelhos judiciais do Antigo Regime, nos quais se inseria a Inquisição, guardadas as suas especificidades, quando o juiz levava um suspeito a tormento, dava oportunidade de o réu sustentar sua versão dos fatos. Caso o réu suportasse a tortura, sem nada falar, o magistrado era obrigado a tomar o ato como prova de justiça, além de não mais poder sentenciá-lo à pena capital. Daí o hábito de a ré, como no caso acima, havendo provas suficientes, não ser levada à Casa do Tormento. Outras mulheres, contudo, não escaparam de ter que passar pelos tormentos.

Despidas de suas vestes. Torturas e intrigas: o cotidiano das cristãs-novas nos cárceres do Santo Ofício da Inquisição de Portugal, século XVII

Locus:
revista de
história,
Juiz de Fora,
v. 17, n.02
p. 11-34, 2011

Nossa segunda personagem a se envolver em intrigas nos Estaus é Joana da Pena, jovem de 16 anos de idade, com um quarto de sangue judeu. Filha de Gaspar de Pontes, cristão-velho, e de Francisca da Pena, meio cristã-nova, e neta do cristão-novo Fernão Galvão, do lado materno. Fernão, que, por sinal, aparece em vários processos, citado como um dos líderes da comunidade cristã-nova leiriense, no Seiscentos.¹⁶ Apesar da sua pouca idade, Joana, aos olhos do Tribunal, já era responsável por seus atos, pois a idade mínima para uma menina responder a um processo, de acordo com o Regimento Inquisitorial de 1613, era de 12 anos completos, ou seja, a “idade da discríção.”¹⁷ Joana, juntamente com sua irmã e outras jovens da cidade de Leiria, foi presa, acusada de judaísmo por, juntas, reunirem-se para discutir o “crer e viver” na “Lei de Moisés.”¹⁸ Teve seu mandado de prisão expedido no dia 10 de março de 1634, sendo levada para os Estaus no dia 29 do mesmo mês. Contudo, para além da heresia judaizante que era acusada, a jovem se envolveu em conversas suspeitas com outras presas nos cárceres do Palácio do Santo Ofício de Lisboa. O que fez com que os inquisidores dessem especial atenção, em seu processo, aos fatos ocorridos nos Estaus.

A primeira a falar do ocorrido foi Maria de Figueiredo, presa nos cárceres do Santo Ofício por crime de judaísmo, que, depois de ter feito sua confissão, foi à Mesa, em 9 de janeiro de 1635, retificar as suas declarações. Segundo a ré, “tudo o que dissera e confessara nesta mesa foi falso e que de tudo se revogava por que ela nunca crê na Lei de Moisés nem se declarara com pessoa alguma na crença dela

¹⁶ Ver MONTEIRO, Alex S., “Conventículo Herético” (...) *Op. cit.*

¹⁷ “Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal recopilado por mandato do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Dom Pedro de Castilho, Bispo Inquisidor-Geral e Vice-Rei dos Reinos de Portugal – 1613”, *Revista do IHGB*, Rio de Janeiro, a. 157, n. 392, jul./set. 1996, título III, capítulo IX. Sobre a questão da lida do Tribunal do Santo Ofício com os menores de idade, ver LIPINER, Elias. “O menor no Santo Ofício.” In: Os baptizados em pé: estudos acerca de origem e da leva dos Cristãos Novos em Portugal. Lisboa: Ed. Vega, 1998. pp. 417-423; e MONTEIRO, Alex Silva. “O pecado dos anjos: a infância na Inquisição Portuguesa, séculos XVI e XVII”. In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana. *A Inquisição em xeque. Temas. Controvérsias. Estudos de Caso*. Rio de Janeiro, Eduerj, 2006, pp. 225-236.

¹⁸ MONTEIRO, Alex Silva. “Conventículo herético de moças: hierarquia social e transmissão criptojudáica no Portugal seiscentista.” In: TAVARES, Célia C. da S. e RIBAS, Rogério de O. (orgs). *Hierarquias, raça e mobilidade social*. Rio de Janeiro: Contra Capa/Companhia das Índias, 2010, pp. 107-124.

e que disse o contrário do que agora disse foi por mau conselho que lhe deram neste cárcere.”¹⁹

Afirmou, ainda, que lhe foi dito, nesse cárcere, “que não avia aqui letrados que a pudessem defender, e que a aviam de castigar por hum papelinho que avia e se lhe como em que seu marido lhe escrevera as pessoas que lhe podia ter feito mal, e que com este temor pediu mesa e confessou o que não fizera.”²⁰

Não obtivemos o processo inteiro de Maria, apenas as suas declarações a respeito de Joana, por terem sido anexadas como denúncia contra esta, mas nota-se que ela revogou sua confissão anterior, quando se declarou praticante do judaísmo, e nomeou cúmplices. Contudo, estaria Maria confessando um ato de perjúrio ou cometendo um naquele instante? Independente de qual dos momentos tentou impedir os trabalhos do Santo Tribunal, estava a ré envolvendo-se num caminho perigoso, que acabou por lhe acarretar a sentença de cárcere e hábito penitencial perpétuo, sem remissão.²¹

No entanto, quem a instruíra para cometer perjúrio, estando ela já presa nos Estaus, ou seja, sob a tutela da Inquisição e de seus agentes? Segundo a própria, ela fez falsa confissão, persuadida por Joana da Pena e por Catarina Fernandez, suas companheiras de cárcere. Essas lhe disseram que haviam declarado, junto à Mesa, o que não haviam feito, bem como que eram judias, o que não seria verdade, e que ela devia fazer o mesmo. Mas, que fizesse só “com a boca e não com o coração”,²² como elas haviam feito.

Dez dias depois, Maria voltou à Mesa, onde foi admoestada para que desse mais detalhes sobre sua última declaração. Falou das conversas que teve com as companheiras de cela, e revelou que Joana lhe havia dito que “nesta mesa senão dava procurador que defendesse os presos e que só a passara esse tempo e dizendo lhe ela declarante [Joana] que daqui só tinham saído mesmo hereges”.²³ E mais, que, se ela se quisesse livrar, deveria logo confessar e nomear seus parentes como cúmplices, pois que “nesta mesa se faziam mais favores aqui a quem mais pessoas daria e que se ela dissesse de muita gente lhe tirariam o habito no auto.”²⁴

19 ANTT, IL, Proc. n. 11832, fl. 25, 19^a Testemunha, Maria de Figueiredo.

20 *Idem, Ibidem.*

21 *Idem, Ibidem.*

22 ANTT, IL, Proc. n. 11832.

23 *Idem*, fls. 26 v-27.

24 *Idem, Ibidem.*

Dessa forma, de acordo com o relato de Maria, a jovem Joana não só incentivou que as demais presas perjurassem, como atacou a imagem do próprio Tribunal, afirmando que nele todos que eram presos saíam condenados, ou seja, não havia outro caminho para eles que não fosse confessar logo o que haviam ou não feito, para que viessem a ser sentenciados e soltos. Para Joana, a possibilidade de alguém sair dali inocentado era nula.

Tudo isso leva-nos a acreditar que a jovem Joana tinha sido preparada para estar naquela cena. Provavelmente, a experiência dos seus familiares reconciliados – e não eram poucos, pois ela era uma das últimas do grupo familiar a ser pega na teia inquisitorial²⁵ – foi-lhe passada, para que, ao chegar a sua vez, não sofresse mais que o necessário nos Estaus. Contudo, ao expor uma opinião crítica ao modelo de julgamento que recebiam os réus no Tribunal, Joana punha-se como *persona* perigosa para o Santo Tribunal. Declarar que fazia bem os réus irem logo se confessar não seria nada além do que exortavam os próprios oficiais do Santo Ofício, mas incentivar e/ou realizar o perjúrio era um crime em si, altamente condenável pelo Tribunal.

Entretanto, se a ré realmente tinha essa opinião, não estava de todo enganada, pois a prática mostrava que, uma vez preso, o caminho natural de todos os réus era o auto de fé. A diferença marcante ficaria por conta do rigor das penas, o que estava diretamente ligado à boa vontade dos réus em colaborar com o Tribunal.

Para além desses fatos, segundo Maria, Joana também afirmou que

(...) o pecado que nisso fizesse [o perjúrio] ficava sobre quem ca a trouxera e que, quando tomasse na mesa juramento, dissesse consigo eu jurava de dizer mentiras e que os padres da Companhia tinham uma bula por onde absolviavam de todas as mentiras que aqui se diziam.²⁶

Nesse ponto, Joana era acusada de imputar o pecado que as réis cometiam por, supostamente, mentir em juízo, e jurar em falso aos próprios inquisidores, afirmando ainda que elas estariam absolvidas, como constava de uma bula que estava na posse de uns clérigos. É difícil mensurar a origem dessas últimas ideias defendidas por Joana. Teria ela absorvido aquilo nos cárceres? Havia tido contato realmente com padres que lhe afirmaram tais coisas, quiçá presbíteros de origem cristã-nova? Outra possibilidade seria a moça, a partir das informações dadas em família, de como lidar com o processo inquisitorial,

25 Ver MONTEIRO, Alex S. “Conventículo Herético” (...), *Op. cit.*

26 ANTT, IL, Proc. n. 11832, fls. 25-26.

ter começado a exagerar na defesa de suas ponderações, nas conversas com as companheiras de cela. Mas essa era a versão de Maria sobre os fatos passados nos “secretos”.

De posse dessas informações contra Joana, coube à Mesa confirmá-las com as demais envolvidas. Para tal, chamaram Catarina, citada por Maria como cúmplice de Joana. Ao ser interrogada sobre os fatos, Catarina prontamente confirmou a história, nomeando as duas moças: Joana e Maria. A ré não deu detalhes do ocorrido, apenas respondeu positivamente às ponderações do inquisidor, que lhe relatou o que havia dito Maria. No mais, afirmou que não tinha uma boa relação com a jovem Joana, por ela ser pessoa “desonesta e mal ensinada [...] e chamava muitos nomes.”²⁷

Outras duas habitantes dos cárceres dos Estaus, àquele tempo, Maria Cordeira e Francisca da Ceita, também confirmaram ter ouvido Joana falar que, logo que foi presa, tratou de confessar, para assim sair dali, e que elas faziam muito bem em se confessar. Parece que Joana estava bem agitada no período em que esteve nos cárceres do Tribunal. Suas conversas se dirigiam não só às suas companheiras de cela, mas também às das celas vizinhas. Mas, se ela aparentava segurança em buscar rapidamente confessar-se, para poder livrar-se do processo, suas opiniões a respeito das práticas judiciais inquisitoriais, ecoadas nos cárceres, eram uma atitude não tão sábia.

As conversas entre as referidas moças, nos cárceres, revelam-nos um relacionamento social pouco citado nos processos inquisitoriais. Não podemos esquecer que as prisões eram compostas de celas de tamanho reduzido, nas quais, por vezes, ocorriam confrontos entre os presos, e as condições de salubridade não eram das melhores.²⁸ Assim, as referidas discussões entre as réis, ao que tudo indica, não era improvável. Como, em muitos casos, os réus ficavam em companhia de outro preso, logo seria impossível não acreditar que esses deviam conversar sobre tudo o que estavam passando ali. Contudo, os relatos acima nos mostram comunicações entre presas de celas distintas, quiçá em voz alta. Mesmo sendo impossível mensurar o ímpeto de tais relações, cabe ressaltar que essas discussões, provavelmente, influenciaram as atitudes de alguns dos réus do Tribunal.

Joana não mentira quando afirmou às suas companheiras de cela que logo procuraria confessar-se. Chegando aos Estaus, em 29 de março de 1634, no dia seguinte já estava frente à Mesa, por vontade própria,

27 *Idem*, fl. 31 vol.32.

28 BRAGA, Isabel M. R. Mendes. “Nascer nos cárceres do Santo Ofício”. *Arquipélago – História*, 2ª Série, II (1997), pp. 437-438.

fazendo sua primeira confissão – sessão em que se limitou a falar de suas práticas criptojudaias em Leiria, motivo pelo qual fora presa.

Mas, se procurou a Mesa com rapidez, não o fez de modo que satisfizesse aos inquisidores, até então não sabedores das conversas feitas nos cárceres. Depois de seguidas sessões em que relatou comunicações com pessoas, as mais variadas de sua cidade, continuava supostamente omitindo alguns casos, que pesavam contra ela no rol de denúncias. Ao ser presa num período bem tardio da devassa, por que passara a cidade, a sua família e os seus amigos, os inquisidores tinham muitas informações contra a ré, que precisavam ser confirmadas por ela, para que viesse a se livrar rapidamente do processo. A própria mostrou ter pleno conhecimento de que deveria nomear o maior número possível de pessoas, para poder ter seu processo finalizado, sem grandes dificuldades. Pelo menos, era o que, supostamente, dizia nos cárceres às suas companheiras.

Como não relatou, até aquele momento, todos os fatos dos quais havia sido denunciada, foram feitos o “Libelo” e a publicação das “Provas de Justiça”, antecedidos da sessão *In specie* e de “Diminuições”, em relação às quais não quis fazer “contraditas”, limitando-se a dizer que não tinha mais o que declarar. Contudo, ao mesmo tempo em que o promotor expôs as provas que tinha contra a ré, Maria de Figueiredo, estava revelando à Mesa as atitudes de Joana nos cárceres. A partir de então, as atenções do inquisidor, a respeito de Joana, voltaram-se para os fatos narrados naquele momento.

Em 5 de março, já tendo os relatos das quatro outras presas, os inquisidores mandaram vir Joana da Pena e fizeram uma nova sessão *In specie*, fato que não era comum nos processos, mas que, nesse caso, justificava-se pela descoberta não de novas informações sobre o crime de que era originalmente acusada – o judaísmo – porém de novos crimes. Ao ser interrogada pela Mesa, Joana negou tudo. Sem nomear as pessoas envolvidas ou quem a havia denunciado, como era praxe nos processos do Santo Ofício, os inquisidores deram detalhes das supostas falas da ré com as demais presas.

Frente à negativa da ré em colaborar, foi feito um novo “Libelo”, seguido de novas publicações de “Provas de Justiça”, ambos tendo as referidas conversas nas celas como motivação. Contudo, entre um e outro procedimento, em meio às admoestações preliminares em relação às peças judiciais, Joana veio a confessar, contudo, não as ditas ideias a respeito da justiça inquisitorial, mas comunicações feitas, anos antes, aos irmãos, aos amigos e a outros parentes. Quiçá estava ela tentando, com isso, tirar o foco, que, como já tinha notado, através das últimas admoestações, estava voltado para as palavras por ela proferidas na cela.

Somente após a leitura das “Provas”, a ré decidiu falar no assunto, dando a sua versão dos fatos. De acordo com Joana, estando ela no cárcere “na primeira de cima”, na companhia, nas celas vizinhas, de Catarina Fernandez de Rabelo e de uma mulher que

(...) chorava muito porque dizia que tinha meninos, e que se queria livrar e a dita Catarina Fernandez lhe disse que ca tivera um irmão muitos anos e que no cabo viera a confessar e que se ela se quisesse livrar avia de estar ca muitos anos e que melhor lhe seria confessar suas culpas (...)

Joana disse ter concordado com essa opinião, ao falar que “melhor lhe seria confessar suas culpas que esta ca muitos anos como estavam uns homens de Leiria [...]”²⁹

Dessa forma, Joana primeiro creditou a Catarina o incentivo inicial para que a dita mulher, que sabemos tratar-se provavelmente de Maria de Figueiredo, fosse logo confessar-se. Entretanto, em momento algum diz ter ela, ou mesmo a dita Catarina, falado para quaisquer delas vir a perjurar. Mas não negou ter participado e dito que a presa Maria deveria logo confessar-se. Assim, na versão de Joana, tanto ela quanto Catarina apenas estariam incentivando uma companheira de cárcere a se confessar, o que não era errado, pelo contrário, estariam supostamente colaborando com o Tribunal e não cometendo qualquer tipo de crime.

No entanto, Joana não parou por aí. Precisava, pois, explicar a ideia da tal bula que absolvía os que, no Tribunal, viessem a mentir. A jovem afirmou que “Catarina Fernandez dissera que vindo presa no barco em companhia de um clérigo que disse era desta ‘ceita’ e que vinha de Santiago, mas não nomeou e se lhe dissera que confessasse logo, e que a culpa que muitos faria ficava sobre quem a trouxera (...)”³⁰ Novamente, Joana colocou Catarina como a fomentadora das perigosas ideias.

Após as declarações acima, foi-lhe perguntado pelos inquisidores se queria fazer contraditas. Respondeu, dizendo que primeiro queria conversar com seu procurador. Parece, a todo instante, que Joana, apesar da pouca idade, estava bem à vontade com os trâmites processuais.

Ao fazer suas contraditas, a ré centrou sua defesa atacando as companheiras de cela. Sobre Catarina, Joana a qualificou como sendo

29 ANTT, IL, Proc. n. 5258, p. 99 v.

30 *Idem*, p. 100.

sua inimiga, “em razão de muitas ofensas que com ela teve no cárcere, onde a estavam chamando de desavergonhada e outros desacatos.”³¹ Também se referiu a outra presa como sendo sua inimiga, sem a nomear, pois, estando todas três juntas, trocavam insultos, inclusive ela, ré, chegou a chamá-la de bêbada. Ao voltar a falar de Catarina, classificou-a como “mulher muito baixa”,³² não sendo pessoa para se prestigiar. Dessa forma, Joana buscou desqualificar os testemunhos das referidas presas contra ela.

A própria Catarina já se tinha mostrado não muito contente com as atitudes e as palavras usadas por Joana em suas relações cotidianas. Entretanto, o Alcaide dos Cárceres e dois guardas, ao serem interrogados pelos inquisidores, negaram as declarações de Joana. Disseram que não tinham conhecimento de qualquer problema entre as companheiras de cela. Contudo, não omitiram que houve um remanejamento das presas nas celas e justificaram tal atitude como uma prática cotidiana, sem uma motivação específica.

Afinal, segundo o Regimento Inquisitorial de 1613, era uma das funções do Alcaide do Cárcere cuidar do que se passava entre os presos nas celas. O documento rezava que o Alcaide tinha que

(...) saber o que os presos fazem, praticam e comunicam de uma casa a outra, para que todo o que compreender faça saber aos Inquisidores; e terá cuidado de vigiar de dia e de noite os presos, e será nisso muito solícito, e do que achar avisará logo aos Inquisidores (...)³³

Logo, não era de bom tom para os oficiais dos cárceres confessarem ter havido comunicações entre as presas de celas distintas, sem que eles tivessem levado tais informações à Mesa.

Assim, por mais que Joana possa ter exagerado na sua suposta inimizade com as outras presas, a própria Catarina havia afirmado que tinha diferenças com ela. Entretanto, nenhuma das duas declarou ter havido qualquer tipo de agressão física entre elas, logo, as ditas desavenças verbais podem muito bem ter passado despercebidas pelos oficiais do “secreto”, como as próprias conversas sobre a questão da confissão havia sido negligenciada por eles. O fato de terem trocado as prisioneiras de cela por motivos corriqueiros, sem necessidade de dar ciência à Mesa, não descaracteriza as possíveis inimizades internas. Mas a declaração dos ditos oficiais não ajudava à jovem Joana.

31 *Idem, ibidem.*

32 *Idem, ibidem.*

33 Regimento do Santo Ofício de 1613, *Op. cit.*, Título X, item VI.

Admoestada mais uma vez frente à Mesa, em 30 de março, Joana acabou revelando ter ensinado à sua irmã mais nova, Isabel, as coisas da “Lei de Moisés”, fato esse que não seria impróprio, pois, em sua família, sua irmã Maria estava presa, a mãe tinha falecido há pouco tempo, e o pai era cristão-velho; além disso, dos quatro irmãos homens, três já eram casados.

Essa declaração, contudo, não satisfez aos inquisidores, que mandaram consultar o Conselho Geral do Santo Ofício sobre a melhor forma de lidar com o processo. Antes, já mostravam a intenção de levar a ré a tormento, para se averiguar a verdade sobre as conversas que tinha tido com as companheiras de cela. A postura do Conselho ratificou a impressão preliminar dos deputados e dos inquisidores de Lisboa: havia necessidade do recrudescimento dos procedimentos. Assim, em 24 de abril, deliberaram que a ré fosse a tormento, sendo levantada até o Libelo, até que os inquisidores ficassem satisfeitos, e se tornasse a ver o processo na Mesa do Tribunal de Lisboa.

Em 12 de maio, Joana foi levada à Casa do Tormento e, como não se dispôs a falar, foi “atada com toda a correia”, em seguida,

(...) foi posto o cordal e sendo começada a torcer por a ré dizer que não tinha mais que declarar foi torcida perfeitamente (...) e começada a levantar e sendo no lugar do libelo foi muito admoestada que quisesse declarar (...) a tenção das por livrar que confessou aver dito.³⁴

Depois de tudo isso, Joana nada mais declarou, sendo mandada de volta à cela, pois conseguiu suportar o tormento. Assim, seu processo foi encerrado sem mais providências. Não sabemos se suas companheiras de cela também tiveram que enfrentar o tormento, mas, como em suas declarações elas ratificavam umas às outras, podem ter escapado de tal procedimento.

A pouca idade da jovem não impediu que tivesse conhecimento de como lidar com o processo inquisitorial, do mesmo modo que não impediu que fosse tratada com o máximo rigor. Joana foi sentenciada a auto de fé na forma costumada, cárcere e hábito penitencial perpétuos, abjuração em forma e penas espirituais em 20 de maio de 1635. Quinze dias após o auto a moça foi liberada dos cárceres de Lisboa, sendo mandada para sua cidade natal, tendo que tomá-la como cárcere, sem, contudo, ter sido liberada de usar a vestimenta difamatória. Dessa forma, ela teve que voltar a viver na cidade de Leiria usando o hábito penitencial, que trazia para o condenado um status de segregação social e escárnio público.

34 ANTT, IL, Proc. n. 11832.

Joana, como tantas outras mulheres, sofreu tortura durante seu processo. As características do tormento nos autos inquisitoriais revelam-nos o grau de violência a que algumas mulheres eram submetidas.

Mulheres na Casa do Tormento

Muitas rés, no afã de proteger amigos e familiares, postergavam suas confissões ou mesmo se negavam a fazê-la, tendo uma postura vista pelos inquisidores como diminuta. Outras tantas agiam com clara dissimulação na crença de poderem sair vitoriosas no jogo de poder das relações entre inquiridor e réu, mesmo numa total desvantagem intrínseca à situação, e, por essas atitudes, algumas foram levadas a tormento. Outras acabaram na Casa do Tormento mesmo não tendo o que confessar para, em meio à tortura, conseguirem provar que seu silêncio falava a verdade.

Entre as diversas mulheres, em especial as cristãs-novas, levadas à Casa do Tormento, em meio aos trâmites inquisitoriais, chamaram-nos a atenção os 4 seguintes casos: Isabel de Aguiar,³⁵ (35 anos de idade, casada com Lourenço Alberto, reconciliado pelo Santo Ofício, e filha do recebedor das rendas do duque d'Aveiro); Isabel de Fontes,³⁶ (solteira, 20 anos de idade, filha de Bárbara de Lena); a própria Bárbara de Lena,³⁷ (42 anos de idade, casada com o advogado cristão-novo Manuel de Fontes); e Madalena Pereira,³⁸ (18 anos de idade, também solteira, filha de Domingos Fernandez, cristão-velho, carpinteiro e de Ana Barros, cristã-nova reconciliada). Todas quatro tinham sangue cristão-novo e foram acusadas de judaizarem. As três primeiras foram presas em 1629, já a quarta, em 1631, época em que o Tribunal já tinha acumulado vários processos entre os cidadãos de Leiria, cidade em que viviam as rés, o que acarretava para elas um grande número de acusações que precisavam ser confessadas ou refutadas, dado o volume das prisões na região. Mas, como não colaboraram com a Mesa Inquisitorial, a ponto de satisfazerem os homens do Tribunal, foram levadas à Casa do Tormento. Isabel de Aguiar, Isabel de Fontes e Bárbara foram postas sentadas no banquinho, e atadas as suas mãos às cordas. Nesses casos, o tormento restringiu-se às fases preliminares. A mesma sorte não teve Madalena, pois, além de amarrada às cordas, foi “torcida”, sofreu um

35 *Idem*, n. 7234.

36 *Idem*, n. 11819.

37 *Idem*, n. 3390.

38 *Idem*, n. 9885.

“trato experto” e foi novamente “levantada”. Tormento muito duro, principalmente para uma jovem de apenas 18 anos. O dito “trato” consistia em levantar o réu a certa altura na polé e, dali, despencá-lo, o que provocava o descolamento dos membros. A ré foi, uma segunda vez, levantada na polé. Contudo, essa prática de levantar o réu depois de um “trato experto” era usada para amedrontá-lo e, no pavor de ser novamente despencado, vir a confessar. Mas ela suportou o tormento sem mais confessar, mesmo sendo, como foram as outras, a todo momento admoestada pelos inquisidores. Tudo porque Madalena se negou a denunciar a mãe que, meses antes, havia saído em auto de fé como suposta cúmplice na heresia judaizante.

No entanto, essas réis não só sofreram a tortura física, como, no cumprimento do ato, foram despidas de suas vestes. No processo de Madalena, o notário chega a registrar que a “ré foi despojada dos vestidos sem prejuízo de sua honestidade.”³⁹ Ficaram nuas? Os relatos não chegam a afirmar a nudez, mas somos levados a crer nessa possibilidade, se não total, ao menos em parte. Ao expressar a preocupação de que a ré não teve prejuízo de sua honestidade ao ser despida, o notário pode tanto ter-se referido à questão da virgindade da moça, quanto ao pudor do ato em si, pois os dicionaristas Raphael Bluteau e Moraes Silva relacionam a palavra honestidade tanto à castidade, quanto ao pudor. Para Bluteau⁴⁰, a palavra significa “pudor, castidade, decência”, sendo honesto sinônimo de casto e pudico. Moraes Silva⁴¹ amplia a significação da palavra, dando maior ênfase à questão da castidade. Para ele, “honestidade” era tida com “castidade, modéstia, continência no olhar e falar e pudor”. Assim, não seria de estranhar se, ao dizer que a honestidade da ré estava mantida, o notário se referisse à virgindade da mesma, pelo fato de ela estar despida, mas não tendo sido molestada. Caso semelhante é relatado por Roth,⁴² ao citar o ocorrido na Inquisição de Toledo, em 1567-9. Segundo o autor, a ré, Elvira del Campo, mulher do escrivão Alonso de la Moya, acusada de judaísmo, ao ser despida “pedia suplicadamente que a sua nudez fosse coberta.”

39 *Idem*, *Ibidem*, fls. 85-86.

40 BLUTEAU, D. Raphael. Honestidade. *Vocabulario Portuguez e Latino*. Coimbra: No Collegio das Artes da Companhia Jesus, 1712, p. 50. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/dicionario>. Acesso em: 28. fev.2011.

41 SILVA, Antônio de Moraes. Honestidade. *Dicionário da língua portuguesa*. Lisboa. Typ. Lacérquina, 1813, p. 118. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/dicionario>. Acesso em: 28 fev.2011.

42 ROTH, Cecil. *História dos Marranos: os judeus secretos da Península Ibérica*. Porto: Civilização Editora, 2001, pp. 88-92.

Independente de estarem nuas ou não, as rés citadas passaram pelo constrangimento de estarem despidas de suas vestes, em parte ou totalmente, frente a todos os que participaram do ato (todos homens, é bom ressaltar): inquisidores, médicos, cirurgiões, alcaides, sacerdotes, entre outros. As referidas mulheres sofreram, assim, não somente a tortura física e psicológica, como era de praxe, mas também a moral. Tiveram sua honra atacada, enquanto mulheres, sendo duas delas provavelmente donzelas.

Quanto ao tratamento dado a essas mulheres no momento do tormento, não existe nada que o recomende ou o condene no Regimento de 1613, em vigor na época, ou mesmo no Regimento do Conselho Geral. Contudo, rigorosos ao extremo em seus atos, seguidores das normas regimentares, os inquisidores não agiam normalmente por impulso ou gosto próprio. Havia uma prática a ser seguida, se não estivesse escrita no Regimento, poderia estar nos “Estilos.” A longevidade e a ação cada vez mais criteriosa do Santo Ofício faziam surgir, paralelamente aos Regimentos, um grande número de Estilos, ou seja, atos de jurisprudência que atualizavam as leis gerais, em face da rica realidade com que se deparava o Tribunal.

Vale ressaltar que era preocupação do Tribunal resguardar sob seus cuidados, as mulheres, principalmente as donzelas, da possibilidade de serem violentadas sexualmente. Assim, no Regimento de 1613, há partes específicas sobre o lidar com elas. O item XVII do Título IV – Do modo de proceder, e ordem que se há de ter, com os culpados no crime de heresia e apostasia – rezava que

Nenhuma mulher moça se porá só no cárcere em casa apartada e quando parecer necessário, e para sua salvação, apartar-se da companhia das outras, parecendo aos Inquisidores que convém assim, e que não há outro melhor meio, lhe darão uma mulher de bem, e de confiança, com esteja em sua companhia, e olhe por ela e venha com ela, quando lhe fizerem sessões e audiências na Mesa, e torne com ela, de maneira que se conserve a honestidade de sua pessoa e se faça o que convém para sua salvação. E todas as vezes que o Alcaide vier com alguma mulher à Mesa, virá também com ele um guarda do cárcere; e as prisões que os Inquisidores mandarem fazer trabalharão que se façam com toda a honestidade, e o meirinho e mais Oficiais da Santa Inquisição terão disso especial cuidado e diligências⁴³. [grifos meus]

Tais cuidados se repetem no Título VI, item XII – A decência com que se hão de fazer as prisões das mulheres – e o Título X, item IV, ordenava que as mulheres que chegassem presas aos cárceres fossem recebidas pela mulher do alcaide. Precauções mais do que necessárias, visto a fragilidade em que ficavam expostas as presas nos Estaus. Contudo, se todas essas normas eram suficientes para manter a honestidade das mulheres nos cárceres do Santo Ofício, não sabemos. Assim, o que buscamos com essas explicações é ressaltar que não era prática da Inquisição atentar contra a moral das mulheres. Dessa forma, a explicação plausível para a situação vivida pelas réis no tormento dá-se pelo próprio rigor no cumprimento dos autos. Em algumas situações, os excessos de roupas que as mulheres usavam eram vistos pelos executores do tormento como possíveis de atrapalharem a sua realização, daí a necessidade de as mulheres serem despidas. Fato esse que fica notório no processo sofrido por Marianna Soares, meia cristã-nova, de 18 anos de idade, moradora de Lisboa, processada por judaísmo em 1683. Nele consta que “desposada a Ree dos vestidos que lhe podião impedir a execução do tormento de recomendação do Conselho Geral foi lançada ao potro.”⁴⁴

Contudo, não era sempre que tal fato ocorria, ou, pelo menos, não era sempre relatado nos processos. Além disso, também os homens tinham suas vestimentas tiradas, em certas ocasiões, para a realização do tormento. Provavelmente, tanto os homens quanto as mulheres, para serem levados ao tormento, tinham a parte superior de suas vestes retiradas, pois podiam impossibilitar execução do mesmo; porém, não ficavam com suas “vergonhas” expostas. Mas, se o rigor na execução do tormento explica o ato, não minimiza o caráter da violência. Ressalte-se também que duas das quatro réis eram menores de idade, assim como a jovem Marianna, processada cinco décadas após, pois a maioridade, na época, só era alcançada aos 25 anos.

Considerações Finais

O sofrimento das personagens aqui reveladas são exemplos da violência característica do aparelho inquisitorial em que a noção de purgação dos pecados norteava as ações. A Inquisição, como um aparelho punitivo característico do Antigo Regime, tomava a ideia de dor corporal como parte constitutiva da pena. Tocar, manipular e castigar o corpo dos justificáveis era prerrogativa da atuação da justiça, encarnada pelo ofício do carrasco, anatomista imediato do sofrimento.

44 ANTT, IL., Proc. 8402.

Despidas de suas vestes. Torturas e intrigas: o cotidiano das cristãs-novas nos cárceres do Santo Ofício da Inquisição de Portugal, século XVII

Locus:
revista de
história,
Juiz de Fora,
v. 17, n.02
p. 11-34, 2011

Daí, as punições tão duras fisicamente, aos olhos de hoje, quando a privação da liberdade substitui o castigo físico, no Ocidente⁴⁵.

Muito há ainda por ser revelado sobre a mulher nas fontes do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição de Portugal. Os estudos inquisitoriais avançam na questão da prática religiosa da mulher em meio à comunidade cristã-nova portuguesa, mas ainda é incipiente o estudo da postura dos Tribunais Inquisitoriais portugueses para com suas réis. Como muito bem afirmou Novinsky,

(...) as mulheres eram vistas pelos Inquisidores como as hereges mais perigosas. [...] Suas atitudes e opiniões sobre os cristãos-velhos, sobre a Igreja, sobre os padres, a confissão (...) e principalmente sobre a Inquisição, escoam das páginas dos processos e nos fornecem material, às vezes únicos.⁴⁶

Dessa forma, fosse envolvendo-se em intrigas nos cárceres, fosse desafiando seus algozes no momento da tortura, ou mesmo nos diálogos em meio aos autos processuais, muitos são os exemplos de personagens femininas que nos revelam aspectos do viver e morrer nos cárceres do Santo Ofício da Inquisição de Portugal.

45 FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: História da violência nas prisões*. 28ed, Petrópolis: Vozes, 2004, p. 14.

46 NOVINSKY, Anita. "O papel da mulher no cripto-judaísmo português". Comissão para a igualdade e para os direitos das mulheres: o rosto feminino da expansão portuguesa. 1994, Lisboa: ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL O ROSTO FEMININO DA EXPANSÃO PORTUGUESA. Lisboa: s.e., 1995, p. 550.